

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2.006

Dá nova redação a artigos da Lei 1.961, de 28 de dezembro de 1977, que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 22, 29 e 71 da Lei Municipal nº. 1.961, de 28 de dezembro de 1977, que instituiu o Código Tributário do Município de Assis, passam a ter a redação abaixo, ficando acrescentado o 3º ao artigo 29, como segue:

Art. 22. O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana será lançado em moeda corrente do país, em nome do contribuinte que estiver inscrito no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 29. O pagamento a vista do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana terá os seguintes descontos:

I - O pagamento em cota única terá desconto de 15% (quinze por cento);

II - O pagamento em duas cotas terá desconto de 10% (dez por cento), que será aplicado na seguinte proporção:

a) sobre a 1ª cota, com vencimento em janeiro, será concedido o desconto de 4% (quatro por cento);

b) sobre a 2ª cota, com vencimento em fevereiro, será concedido o desconto de 6% (seis por cento).

1º - O Contribuinte que optar pelo pagamento na forma do inciso II, receberá a 2ª parcela após o pagamento da 1ª.

2º - Não ocorrendo o pagamento da 2ª parcela, o valor restante, sem o desconto, será dividido em 5 (cinco) parcelas com vencimentos mensais para os meses de agosto a dezembro do exercício correspondente.

3º - As datas dos pagamentos serão fixadas por Decreto.

Art. 71 - O pagamento **à** vista do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana terá os seguintes descontos:

- I **o** O pagamento em cota única, com vencimento no mês de janeiro terá desconto de 15% (quinze por cento);
 - II - O pagamento em duas cotas, com vencimentos em janeiro e fevereiro, terá desconto de 10% (dez por cento), que será aplicado na seguinte proporção:
 - c) sobre a 1ª cota, com vencimento em janeiro, será concedido o desconto de 4% (quatro por cento);
 - d) sobre a 2ª cota, com vencimento em fevereiro, será concedido o desconto de 6% (seis por cento).
- 1º** - O Contribuinte que optar pelo pagamento na forma do inciso II, receberá a 2ª parcela após o pagamento da 1ª.
- 2º** - . Não ocorrendo o pagamento da 2ª parcela, o valor restante, sem o desconto, será dividido em 5 (cinco) parcelas com vencimentos mensais para os meses de agosto a dezembro do exercício correspondente.

Art. 2º - Ficam revogados os Parágrafos únicos dos artigos 27 e 69.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Assis, 28 de Novembro de 2006.

ZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2.006)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
VEREADOR DOUTOR EDUARDO DE CAMARGO NETO

Considerando que o artigo 22 da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de Dezembro de 1977, que instituiu no Município o Código Tributário do Município de Assis, estabelece que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição, sendo o valor expresso em moeda corrente do País e convertido em UFIR, ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo

Considerando que há necessidade de suprimir-se o dispositivo que estabelece a conversão do valor lançado em moeda corrente em UFIR, tendo em vista a extinção da mesma, medida esta necessária para legalização dos lançamentos que já vêm sendo feitos,

Considerando que os artigos 29 e 71 do Código Tributário do Município concedem o desconto de 10% (dez por cento), para o pagamento à vista dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, cujo vencimento ocorre no mês de março.

Considerando, porém que muitos Contribuintes vêm solicitando a oportunidade de efetuar o pagamento dos tributos à vista, porém em duas parcelas e isso, certamente será benéfico ao Município,

Encaminho Projeto de Lei Complementar nº 11/2.006, propondo a alteração dos citados artigos aumentando o desconto de 10% (de dez por cento) para 15% (quinze por cento) para o contribuinte que efetuar o pagamento da cota única no mês de janeiro e criando o desconto de 10%, para quem optar pelo pagamento à vista do tributo em 2 (duas) cotas que incidirão descontos de 4% e 6%, respectivamente, para as cotas de janeiro e fevereiro.

Assis, 28 de Novembro de 2.006.

◆ ZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL